



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 02754/16**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11.127/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Valério Moura Cruz

03.02. IDADE: 65 fls.19.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 69.411-8

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I "in fine" da Constituição Federal c/c art. 6º- A- EC nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 1157, fls. 58.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 17 DE MAIO DE 2016, fls. 58.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE MAIO DE 2016, fls. 59

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 78/79, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1157 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais do Senhor Valério Moura Cruz, formalizado pela Portaria nº 1157 - fls. 58, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 24/05/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I "in fine" da Constituição Federal c/c art. 6º- A- EC nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11127/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais do Senhor Valério Moura Cruz, formalizado pela Portaria nº 1157 - fls. 58, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 10:07



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO